

determinou a **CASSAÇÃO** dos alvarás de autorização de prestação de serviços de transporte abaixo descritos:

NOME	ALVARÁ	PROCESSO	PONTO
BRASILEU MARQUES DA SILVA	1.357/82	SB20850/2024	01
ELIZEU DOMINGOS DA SILVA	****	SB 90774/2024	03

ST-1, 11 DE SETEMBRO DE 2024  
IVAN LUIZ DE ALMEIDA VIANNA

Diretor de Departamento de Engenharia de Tráfego

#### EDITAL ST Nº 60 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto no art. 24 e seus incisos, bem como no art. 281 da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da Resolução CONTRAN nº918/2022, o **ENG. DELSON JOSÉ AMADOR**, Secretário de Transportes e Vias Públicas, no uso de suas atribuições, torna público a relação de Notificações de Autuações de Trânsito, processadas no período de **04 a 10 de SETEMBRO de 2024**, que estão à disposição para consulta no portal do Município, por meio do link: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/infracoesemultas>.

GST, 10 de Setembro de 2024.

**Eng. Delson José Amador**

Secretário de Transportes e Vias Públicas

#### EDITAL ST Nº 61 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto no art. 24 e seus incisos, bem como no art. 281 da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da Resolução CONTRAN nº 918/2022, o **ENG. DELSON JOSÉ AMADOR**, Secretário de Transportes e Vias Públicas, no uso de suas atribuições, torna público a relação de Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito, processadas no período de **04 a 10 de SETEMBRO de 2024**, que estão à disposição para consulta no portal do Município, por meio do link: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/infracoesemultas>.

GST, 10 de Setembro de 2024.

**Eng. Delson José Amador**

Secretário de Transportes e Vias Públicas

### Secretaria de Educação Gabinete da Secretária

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### EXTRATOS DE TERMOS DE ADITAMENTOS - 09/09/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria de Educação deste Município faz publicar os extratos dos Termos de Aditamentos abaixo discriminados:

**I - TERMO DE ADITAMENTO (QUARTO) Nº 250/2024-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.070970/2021-49; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB ARIANO SUASSUNA; **ASSINATURA:** 26/08/2024; **VIGÊNCIA:** 26/08/2024 a 31/12/2024; **VALOR:** R\$ 83.580,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.070970/2021-49;

**II - TERMO DE ADITAMENTO (QUARTO) Nº 251/2024-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 179/2022-SE; ÓRGÃO PÚBLICO:** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO ADM.:** nº. SB.128543/2021-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB OLEGÁRIO JOSÉ GODOY/SOROCABINHA; **ASSINATURA:** 27/08/2024; **VIGÊNCIA:** 27/08/2024 a 31/12/2024; **VALOR:** R\$ 18.300,00; **OBJETO:** Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.128543/2021-39.

São Bernardo do Campo, 9 de setembro de 2024.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**

Secretária de Educação

#### RESOLUÇÃO SE Nº 42/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a homologação dos Projetos Político-Pedagógicos 2024 das Unidades Municipais de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.*

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando análise técnica do Departamento de Ações Educacionais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Está homologado o Projeto Político-Pedagógico da EMEB MARIA

ROSA BARBOSA, referente ao ano letivo de 2024.

São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**

Secretária de Educação

#### TERMO DE DECISÃO DE VIDA ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

A Diretora do Departamento de Ações Educacionais no uso de suas atribuições legais torna público que fica regularizada a vida escolar de **MARCIA COSTA DOS SANTOS**, no ano de 2021, na EMEB Leo Commissari, Padre, devendo esta publicação constar nos documentos escolares e no respectivo prontuário da estudante.

São Bernardo do Campo, 12 de setembro de 2024.

**NUELI O. QUIRINO DE S. VINTURINI**

Departamento de Ações Educacionais

SE-1 - Diretora de Departamento

### Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete da Secretária

Ata da 222ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, constituído pelas portarias nº 10.230, de 07 de junho de 2024, e 10.244, de 25 de julho de 2024, realizada na Divisão de Preservação da Memória (Rua João Pessoa, 236, Centro, São Bernardo do Campo), em 04 de setembro de 2024. Registrada a presença de oito membros. Participaram da reunião os conselheiros: Adriana da Silva (Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana - FONSANPOTMA), Arthur dos Reis (Secretaria de Cultura e Juventude - SC), Eliene Santos Amaral (Associação Amigos da Memória - AME), Elizabeth Moreira Andreatta Moro (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), Gisela Helena Máximo Palombo (Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico - SOPE), Maria Luiza D'Bones Silva (Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal - SMA), Renata Aparecida da Silva (Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SDECT) e Ronald França Ribeiro (CREA). Participaram também os funcionários Fabiana Mendes de Souza e Laércio Costa Nunes, da Divisão de Preservação da Memória. Os conselheiros Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Douglas Alexandre Soares, Fernando Bonísio, Graziela Cristina Marotti, Jorge Henrique de França de Jesus, Jozileide Ferreira de Castro, Maria Ester Dalmolin Oneda e Maurício Brigatto Cypriano justificaram suas ausências. **1º Item dos Informes: Reunião GT regimento interno do COMPAHC. 1º Item da Pauta: Mini Amazônia: solicitação do permissionário para instalação de aviário.** Encaminhamento aprovado unanimemente: o relatório do GT será acatado; será solicitado à concessionária um plano de trabalho e uma análise patológica da igreja; quanto ao aviário, será solicitado um anteprojeto estrutural - e ou um projeto básico - para que o Conselho possa analisar mais detalhadamente. **2º Item da Pauta: Regularização de antena de telefonia no Edifício do Banco Noroeste (SB 76.646/2024-55).** Aprovado unanimemente o encaminhamento: *no âmbito das atribuições do COMPAHC, para manter o objeto do tombamento - a fachada do edifício, não há óbices quanto à presença da antena de telefonia, já que ela não compromete visualmente o bem; quanto às questões estruturais, estas devem ser observadas pelos técnicos competentes, não sendo de atribuições deste Conselho.*

#### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Comunicado GSC nº 005/2024

A Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo torna público a quem possa interessar, por deliberação da Comissão de Seleção, responsável pela avaliação técnica e julgamento das propostas para o Edital de Chamamento Público nº 003/2024-GSC, publicado no NM - Edição nº 2468 de 16 de agosto de 2024, o resultado final de habilitação do agente cultural Terra Bernardo Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 13.098.910/0001-09. Fica o agente cultural habilitado, convidado para a assinatura do Termo de Execução Cultural.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2024.

**ARTHUR DOS REIS**

Respondendo pelo Expediente da

Secretária de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo

#### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO RESOLUÇÃO GSC Nº 007/2024

*Dispõe sobre a constituição da Comissão de Seleção, considerando o disposto na Lei 14.903/2024, referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2024 GSC para celebração de Termo de Execução Cultural para realização do 2º Festival de Cinema de São Bernardo do Campo.*

Arthur dos Reis, Secretário Adjunto de Cultura e Juventude de São Bernardo

do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Designar para compor a Comissão de Seleção para avaliação técnica das propostas apresentadas para o Edital de Chamamento Público nº 003/2024 GSC para celebração de Termo de Execução Cultural para realização do 2º Festival de Cinema de São Bernardo do Campo, os seguintes servidores:

I. Kedley Correa de Moraes - Matrícula: 30.236-6

II. Sérgio de Oliveira - Matrícula: 21.615-9

III. Vanessa Matheus - Matrícula: 55.432-5

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16 de agosto de 2024.

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2024.

**ARTHUR DOS REIS**

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo

Resolução GSC n.º 008, de 13 de setembro de 2024

**Dispõe sobre o tombamento da Capela Santo Antônio (Rudge Ramos)**

O Secretário Adjunto de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº 6851, de 28 de novembro de 2019,

**CONSIDERANDO:**

As manifestações constantes do Processo Administrativo SB 62.549/2022-34, os quais foram apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, em sua 214ª Reunião Ordinária, e cuja deliberação foi favorável ao tombamento, confirmadas nas reuniões ordinárias de números 215 e 217 e ratificado pelo Senhor Prefeito após solicitação de impugnação proferidas pelos proprietários, da Capela Santo Antônio, situado na Rua Pio XII, nº 75, Bairro Rudge Ramos, nesta cidade;

A importância do local na memória afetiva da população do Bairro Rudge Ramos;

Que a capela é um das últimas edificações remanescentes neste município construídas no Século XIX;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica tombado como bem cultural a Capela Santo Antônio, situada na Rua Pio XII, nº 75.

**Artigo 2º** - Os efeitos do tombamento incidem sobre a volumetria e interior da capela. Sendo a volumetria composta por todas as fachadas, a cobertura e a torre. No interior deverão ser preservadas a face interna da alvenaria e seus elementos decorativos, como: arcos em relevo, nichos, suportes e fonte de água benta. Também deverá ser preservado internamente o piso em ladrilho hidráulico, o forro em lambril de madeira e o altar em pedra e/ou escaiola, a ser identificado em prospecção. A volumetria da edificação é composta pelo corpo da capela, um anexo e uma torre. O tombamento restringe-se à edificação da Capela, não incidindo efeitos do tombamento sobre área envoltória.

**Artigo 3º** - O uso e o acesso à capela são exclusivos dos proprietários do local; o acesso do público é proibido, salvo pedido formal a ser encaminhado aos proprietários, que poderão autorizar ou não.

**Artigo 4º** - O uso original como capela não é preservado. É possível que sejam dados novos usos à edificação, desde que estes não interfiram nos aspectos materiais preservados.

**Artigo 5º** - Fica o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC - autorizado a inscrever no Livro do Tombo o bem em referência, para os efeitos legais.

**Artigo 6º** - Fica estabelecido o seguinte texto para constar do Livro do Tombo:

**Bem tombado: "Capela Santo Antônio (Rudge Ramos)"**

A construção da capela Santo Antônio data de 1893. O atual Bairro Rudge Ramos nesta época chamava-se Bairro dos Meninos. Por volta de 1890, Urbano da Costa, proprietário de uma chácara nesse bairro, com ajuda de seu filho, construiu um cômodo perto do Caminho do Mar para guarda de ferramentas. Mais tarde, junto a este cômodo seria erguida uma torre e, como era devoto de Santo Antônio, criou-se assim uma capela devotada e este Santo. O aumento da frequência de devotos fez com que fosse construído mais um cômodo, em 1919. Nas décadas seguintes a população do bairro participava de festas dedicadas ao Santo em seu dia, 13 de junho. Com o crescimento do bairro, a chácara viria a ser loteada, dando origem ao Parque Santo Antônio.

Os efeitos do tombamento incidem sobre a volumetria e interior da capela. Sendo a volumetria composta por todas as fachadas, a cobertura e a torre. No interior deverão ser preservadas a face interna da alvenaria e seus elementos decorativos, como: arcos em relevo, nichos, suportes e fonte de água benta. Também deverá ser preservado internamente o piso em ladrilho hidráulico, o forro em lambril de madeira e o altar em pedra e/ou escaiola, a ser identificado em prospecção. A volumetria da edificação é composta pelo corpo da capela, um anexo e uma torre. Visualmente, identificamos que a cobertura do corpo principal é composta por telhas cerâmicas e beirais, já a da torre é em chapas de material a ser prospectado em momento oportuno. Os vãos da capela são em

arcos ogivais e, vedados em esquadrias de madeira. Já os da torre são em arcos plenos com o topo no formato de semicircunferências e sem vedação. Tanto os vãos do corpo da igreja como os da torre possuem molduras em argamassa. Atualmente a capela e anexo encontram-se entre as demais construções pertencentes à escola que ocupa o lote. As alvenarias longitudinais se encontram uma locada junto à via pública, sem recuo, e outra no pátio interno da escola. Ambas aparentam estar íntegras nas duas faces, interna e externa. Já as alvenarias transversais foram ocultadas na face externa por edificações da escola, no entanto, na face interna, estão preservadas.

Assim, pelo interesse em preservá-la como Patrimônio Cultural do Município por sua importância conforme descrita, com fundamento no Artigo 216 da Constituição Federal; artigos 193 e 194 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo; Leis Municipais nº 2610, de 05 de dezembro de 1984, e nº 6851, de 28 de novembro de 2019; e através do Processo SB nº 62.549/2022-34, resta TOMBADO o bem pelo COMPAHC - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo, conforme decisão colegiada dada na 214ª Reunião Ordinária. Os efeitos do tombamento incidem sobre volumetria e interior da capela. Sendo a volumetria composta por todas as fachadas, a cobertura e a torre. No interior estão preservadas a face interna da alvenaria, seus nichos, o piso, o forro e o altar. O perímetro da área envoltória limita-se a própria edificação da capela. O uso original como capela não é preservado.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTHUR DOS REIS**

Secretário Adjunto de Cultura e Juventude

Resolução GSC N.º 009, de 13 de setembro de 2024

**Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Arquitetônico formado pelo edifício do Mirante da Caixa d'Água, a Praça do Professor e o Prédio do antigo DAE**

O Secretário Adjunto de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da lei municipal nº 6851, de 28 de novembro de 2019,

**CONSIDERANDO:**

As manifestações constantes do Processo Administrativo SB 33.423/2024-24, os quais foram apreciados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, em sua 221ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2024, e cuja deliberação foi favorável ao tombamento;

A importância do local na memória afetiva da população do município, sobretudo do Bairro Nova Petrópolis;

Que o Conjunto Arquitetônico formado pelo edifício que abriga o Mirante da Caixa d'Água, o edifício do antigo Departamento de Água e Esgotos (DAE) e a Praça do Professor são marcos do período de industrialização da cidade e da arquitetura modernista, característica das décadas de 1950 e 1960;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica tombado como bem cultural o Conjunto Arquitetônico formado pelo edifício do Mirante da Caixa d'Água, o edifício do antigo Departamento de Água e Esgotos (DAE) e a Praça do Professor, localizados no Bairro Nova Petrópolis, sob as inscrições imobiliárias 4.110.1 (Praça do Professor) e 4.110.2 (edifícios do Mirante da Caixa d'Água e do Antigo DAE).

**Artigo 2º** - Os efeitos do tombamento incidem sobre a volumetria e fachada do edifício da Caixa d'Água e dos acabamentos internos do Mirante, sobre a volumetria e fachada do edifício do antigo DAE e sobre a Praça do Professor e a estrutura circular da pista de aeromodelismo. É possível a realização de intervenções que garantam a reversibilidade e a distinguibilidade. A área envoltória será o quarteirão que inclui o conjunto, formado pelos terrenos sob as inscrições imobiliárias de números 4.110.1 e 4.110.2.

**Artigo 3º** - Fica o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC - autorizado a inscrever no Livro do Tombo o bem em referência, para os efeitos legais.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido o seguinte texto para constar do Livro do Tombo:

**Bem tombado: Conjunto Arquitetônico formado pelo edifício do Mirante da Caixa d'Água, a Praça do Professor e o Prédio do antigo DAE.**

A área em que se situa o conjunto é resultado de uma doação do terreno de propriedade de familiares de Wallace Simonsen, responsável pelo loteamento de Nova Petrópolis, para o Município por meio de Declaração de Utilidade pública nos anos 1950. Nesta época a necessidade de um abastecimento de água para o município tornava-se cada vez mais urgente em razão do crescimento demográfico, o que se tornou viável em 1955, quando as prefeituras da região assinaram um convênio com o governo do estado, aprovando um novo plano de uso das águas da Represa Billings. Em razão disso, foram construídos diversos reservatórios no município, sendo um deles o da Nova Petrópolis, construída entre 1960 e 1962. O formato da edificação lembra um pistão de automóveis, fazendo referência à indústria automobilística de São Bernardo, crescente nos anos de 1950; o mirante foi aberto a visitantes para apreciação da paisagem. O salão do edifício era utilizado para eventos, conforme Decreto 6.375 de 1979. Além do reservatório, o terreno comportava uma praça, um mini zoológico e uma pista de aeromodelismo, a qual era uma importante atividade esportiva para o

município. A praça foi denominada como *Praça do Professor* em 1969, por meio do Decreto nº 2104. A edificação da Caixa d'Água reveste-se de um simbolismo ímpar, tanto em sua função primeira de reservatório, quanto do ponto de vista arquitetônico e paisagístico, constituindo-se em um marco representativo na paisagem da cidade e referência para seus moradores.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTHUR DOS REIS**

Secretário Adjunto de Cultura e Juventude

Secretaria de Assistência Social  
Gabinete do Secretário

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 706, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição para o Edital de Convocação para Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA**

Considerando que, até a data desta resolução não houve número mínimo de inscrições das organizações da sociedade civil candidatas a fim de assegurar a continuidade do processo de **Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA**;

A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC), na Resolução CMDCA nº 694, de 26 de junho de 2024; no uso de suas atribuições legais, em especial no seu CAPÍTULO IV, Art. 9º parágrafo 3º, da Resolução CMDCA nº 701, de 07 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Edital de Convocação para Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA:

“§ 3º O período de inscrições das organizações da sociedade civil (entidades e movimentos sociais) candidatas, eleitoras ou ambas; previsto no caput, poderá ser prorrogado por decisão da Comissão Eleitoral, mediante publicação no Jornal Oficial do Município [www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial](http://www.saobernardo.sp.gov.br/imprensa-oficial)), desde que, haja necessidade e seja devidamente justificada.”

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo final estabelecido na Resolução CMDCA nº 701, de 07 de agosto de 2024, para inscrição das organizações da sociedade civil candidatas, eleitoras ou ambas de 13 de setembro de 2024 para 27 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2024

**COMISSÃO ELEITORAL**  
CMDCA/SBC

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO RESOLUÇÃO CMDCA Nº 705, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

**Dispõe sobre publicação das deliberações das plenárias do CMDCA ocorridas no período de 31/07/2024 a 07/08/2024**

Considerando o disposto no inciso XV do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.159/2011 e o inciso XV do artigo 9º da Resolução CMDCA nº 496, de 16/07/2021 que publica o Regimento Interno deste Conselho,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Publicar as deliberações ocorridas em plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDCA realizadas no período de 31/07/2024 a 07/08/2024, a saber:

**Deliberações da 790ª Reunião Ordinária, de 31/07/2024:**

1. Aprovação da justificativa de ausência de Conselheiros do CMDCA: foi aprovada por unanimidade de 15 votos;

2. Aprovação da proposta de inversão de pauta para as apresentações dos itens 4.2 e 4.4 sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - 34 anos e sobre o PNIPI - Política Nacional Integrada da Primeira Infância seja apresentado após os informes e deliberações: a proposta de inversão de pauta foi aprovada por 15 votos;

3. Aprovação da supressão da leitura das Atas: foram aprovadas por 16 votos;

4. Aprovação da Ata 786ª Reunião Extraordinária: foi aprovada por 16 votos e 01 voto abstenção;

5. Aprovação da Ata 787ª Reunião Ordinária: foi aprovada por 16 votos e 01 voto abstenção;

6. Aprovação da Ata 788ª Reunião Extraordinária: foi aprovada por 16

votos e 01 voto abstenção;

7. Aprovação da Resolução semestral de Prestação de Contas das Comissões Especiais de Trabalho e da Mesa Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo (CMDCA/SBC): foi aprovada por 17 votos;

8. Aprovação da proposta para leitura prévia e análise do documento do Regimento Interno do Conselho Tutelar: foi aprovada por 17 votos;

**Deliberações da 791ª Reunião Extraordinária, de 07/08/2024:**

1. Aprovação da justificativa de ausências dos Conselheiros do CMDCA: foi aprovada por 11 votos;

2. Aprovação da proposta de Minuta de Resolução do CMDCA que dispõe sobre o Edital de Convocação para eleições das organizações representativas da sociedade civil no CMDCA 2024/2026, pela supressão do inciso II, parágrafo 5º do artigo 9º da presente Resolução: foi aprovada com 11 votos pela supressão e 02 votos pela manutenção;

3. Aprovação da proposta de Minuta de Resolução do CMDCA que dispõe sobre o Edital de Convocação para eleições das organizações representativas da sociedade civil no CMDCA 2024/2026 do texto na íntegra considerando as alterações realizadas na reunião e supressão do inciso II, parágrafo 5º do artigo 9º da Resolução: foi aprovada por 10 votos, 01 voto pela não aprovação, 01 voto pela abstenção.

**Deliberações da 792ª Reunião Extraordinária, de 07/08/2024:**

1. Aprovação da justificativa de ausência de Conselheiros do CMDCA: foi aprovada por 12 votos;

2. Apresentação da Prestação de Contas do Conselho Tutelar Áreas de Abrangência I, II e III do 1º Semestre de 2024.

**Art. 2º** - As atas com a íntegra dos assuntos discutidos e deliberados nas reuniões do CMDCA estão à disposição para consulta na secretaria executiva e no sítio do CMDCA ([www.saobernardo.sp.gov.br/cmdca](http://www.saobernardo.sp.gov.br/cmdca)).

São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2024.

**SILVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Coordenadora do CMDCA/SBC

## Resolução CMDCA nº 707, de 04 de setembro de 2024

*Dispõe sobre aprovação e homologação do resultado de seleção de projetos apresentados para concorrer ao Edital Chamamento Público nº 005/2024-SAS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso I, do art. 204, e o art. 227, da Constituição Federal de 1988; considerando as disposições da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 6159, de 10 de outubro de 2011, e suas alterações; e a Resolução Conanda nº 105, de 15 de junho de 2005, e suas alterações;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Deliberar pela homologação da seleção e resultado do Chamamento Público nº 005/2024-SAS, que habilita as OSC'S a formalizar Termo de Fomento, financiados com recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, para a execução de projetos, programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, que visem a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I ao IV do, art. 3º e art. 19º, inciso I e II da Lei Municipal nº 6159, de 2011 (em anexo);

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2024.

São Bernardo do Campo, em 04 de setembro de 2024.

**SILVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Coordenadora do CMDCA/SBC

## Anexo a Resolução CMDCA nº XXX/2024

Relação de Organizações da Sociedade Civil e projetos habilitados; Garantia dos direitos fundamentais e humanos das crianças e adolescentes, em consonância com o eixo: Direito à educação, cultura, esporte e lazer.

### Borda do Campo - Sociedade de Beneficência

- Meta: 40 crianças e adolescentes (07 a 14 anos e 11 meses)
- Projeto: Judô borda do campo
- Valor aprovado para financiamento: R\$ 79.707,33

### Centro Comunitário das Crianças de Nossa Senhora de Guadalupe do Jardim Laura

- Meta: 100 crianças e adolescentes (07 a 17 anos)
- Projeto: Arte e paz
- Valor aprovado para financiamento: R\$ 70.000,00